

# EGRESSOS DO CATIVEIRO EM NAZARÉ DAS FARINHAS. UMA DISCUSSÃO SOBRE LEGITIMIDADE E ILEGITIMIDADE NOS LAÇOS FAMILIARES

Edinélia Maria Oliveira Souza<sup>1</sup>

## Resumo

Este texto propõe uma discussão sobre os níveis de legitimidade e ilegitimidade na composição das famílias egressas do cativeiro ou descendentes destas que habitavam a cidade portuária de Nazaré das Farinhas, no Recôncavo sul da Bahia, entre o final do século XIX e o início do século XX. Os registros de batismo e óbito, articulados aos processos criminais de defloração tem permitido alcançar padrões familiares pautados pela condição de ilegitimidade, notadamente a partir da significativa presença de mães solteiras ou de filhos(as) naturais que, naquela localidade marcada pela contiguidade entre o rural e o urbano, constituíam diversificadas formas de sobrevivência e de inserção social no contexto do pós-abolição na Bahia.

Palavras-chave: Pós-abolição; família; ilegitimidade.

## 1. Legitimidade e ilegitimidade em batismos e óbitos de Nazaré das Farinhas

No ano de 1888 os registros de batismo de Nazaré das Farinhas apontaram a existência de 304 batizados, dos quais 55% eram do sexo masculino e 45%, do sexo feminino. Nos primeiros meses do ano (janeiro a maio), identificamos 07 casos de **filhos de escravas**: Sebastião, crioulo, 15 dias de idade, filho natural de *Damiana*, escrava de dona Cecília Conceição Moura, viúva de Manoel de Moura (esta mesma escrava aparece nos registros de óbito de 1888, com morte causada por moléstia interna, provavelmente provocada por complicações no parto); Tibério, filho natural de *Aguida*, solteira, escrava de Antonio Ribeiro; Veríssimo, preto, 02 meses, filho natural de *Prescilliana*, preta, natural de Maragogipe e escrava de Dr. Alberto Filho de Barros

Bittencourt; Damasia, parda, 11 meses, filha natural de *Felipa*, crioula, escrava de Manoel Antonio Barreto; Salustiano, pardo, 02 meses, filho natural de *Maria Ritta*, parda, solteira, escrava de Antonio Francisco Bittencourt; Octaviano, pardo, 03 meses incompletos, filho natural de *Joanna*, solteira, escrava de Messias Fernandes de Jesus; Ananias, pardo, 03 meses, filho natural de *Antonia*, crioula, solteira, nascida na Freguesia de São Felipe, escrava do Capitão Gracindo José Britto. Houve ainda 04 casos de **mães libertas** (Francisco, crioulo, 05 meses de idade, filho natural de *Felicia*, solteira; Luiza, crioula, 08 meses, filha natural de *Isabel de Oliveira*, solteira, liberta pela Lei Áurea; Maria, crioula, 08 dias, filha natural de *Mariana dos Prazeres*, solteira; e Heliadora, parda, 01 ano, filha natural de *Francelina Alves*, solteira).

Todas as escravas ou ex-escravas aparecem como solteiras, o que, necessariamente, não significa a ausência de parceiros afetivos na vida dessas mulheres, já que era muito comum o envolvimento em relações de concubinato ou mancebia. Aparece também 01 madrinha africana (*Raymunda Maria da Silva*, solteira) e 03 padrinhos escravos *Igor Faria*, solteiro, batizou Francisco, crioulo, filho legítimo de Miguel Archanjo e Maria da Conceição; *Bento dos Santos*, crioulo, solteiro, escravo de Bernardo Luiz dos Santos e *Francisca*, crioula, escrava de Manoel Antonio Barreto que batizaram Damasia, parda, filha natural de Felipa (já citada entre as mães escravas acima)<sup>2</sup>. Somam-se, portanto, 15 pessoas identificadas como escravas, africanas ou libertas, através dos registros de batismo de Nazaré das Farinhas.

Durante esse período final da escravidão todas as mães escravas ou ex-escravas aparecem como solteiras naquela localidade, o que não significava necessariamente a permanente ausência de companheiros em suas vidas. A historiadora Kátia Mattoso observou para o período entre 1870 e 1874, penúltima década da escravidão, que a taxa de ilegitimidade entre os batismos realizados em Salvador atingia 62% da população livre; em 85 batismos de crianças escravas, todas eram ilegítimas, ou seja, filhas de escravas solteiras<sup>3</sup>.

Em sua totalidade os registros de batismo do município de Nazaré das Farinhas aquele ano de 1888, apontaram maior ou menor variação proporcional entre filhos naturais e legítimos, conforme a cor dos batizados. Em termos gerais, do total de 305 crianças batizadas, 156 ou 51% foram identificadas como legítimas e 149 ou 49% foram identificadas como naturais. Contudo, quando relacionamos a cor com a condição dos batizados, temos o resultado constante da próxima Tabela.

Tabela 1 – Batizados por cor e condição – Nazaré das Farinhas (1888)

Cor	Legítimo	%	Natural	%	Total	%
Pardo	70	<b>47,0</b>	80	<b>53,0</b>	150	<b>49,0</b>
Branco	59	<b>81,0</b>	14	<b>19,0</b>	73	<b>24,0</b>
Crioulo	10	<b>23,0</b>	33	<b>77,0</b>	43	<b>14,0</b>
Cabra	3	<b>17,0</b>	15	<b>83,0</b>	18	<b>6,0</b>
Preto	10	<b>59,0</b>	07	<b>41,0</b>	17	<b>6,0</b>
Sem cor	02	<b>50,0</b>	02	<b>50,0</b>	04	<b>1,0</b>
Total	154	<b>100,0</b>	151	<b>100,0</b>	305	<b>100,0</b>

Fonte: Disponível em: < [www.familysearch.org](http://www.familysearch.org) >. Acervo organizado pelos mórmons.

Juntando-se os batizados não brancos (crioulos, cabras, pardos e pretos), podemos perceber que a maioria absoluta (59%) foi identificada como de naturais. Entre estes apenas os pretos apresentam um percentual maior de legítimos (59%) em relação aos naturais (41%). Já entre os brancos, observa-se um número bastante superior de batizados legítimos (81%), embora também apareçam filhos naturais.

Outra importante fonte na qual rastreamos ex-escravos, libertos e seus descendentes foram os registros de óbitos. Naquele mesmo ano de 1888, identificamos nos registros de óbitos de Nazaré das Farinhas **14 mães libertas**. Algumas com sobrenome, outras apenas com o nome, mas todas elas solteiras. Entre os filhos, havia 06 pardos, 06 crioulos e 02 cabras. Constavam ainda, nos óbitos daquele ano, **04 mães escravas**: *Felippa* – escrava do coronel Tertuliano Coelho Sampaio, *Florinda* – escrava do coronel Joaquim José Coelho de Souza, *Belmira* – escrava de Leonardo José de Souza Barreto, e *Damiana* – escrava de dona Cecília Conceição Moura.

Na tabela a seguir, podemos identificar os filhos das mães libertas e solteiras.

Tabela 2 – Mães libertas de fenecidos em Nazaré das Farinhas (1888)

Nome	Estado Civil	Filho(a) em óbito	Cor do filho(a)
Maria da Conceição	solteira	Maria	parda
Amalia	solteira	Francisco	cabra
Maria Joanna	solteira	Basilina	parda
Tranquilina Faria	solteira	José	pardo
Seraphina	solteira	Isaias	crioulo
Tertuliana Ma. Bittencourt	solteira	Veríssimo	pardo
Margarida	solteira	Aniceto	crioulo
Ignez de Britto	solteira	Manoel	pardo
Mariana dos Prazeres	solteira	Maria	crioula
Joaquina de Freias	solteira	Roberta	crioula
Maria Joaquina	solteira	Ambrosio	crioulo
Maria do Rosario	solteira	Martiniana	crioula
Maria Pacífica	solteira	Maria	cabra
Felicidade Ma. da Conceição	solteira	Maria	parda

Fonte: Laboratório Eugênio Veiga. Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador.

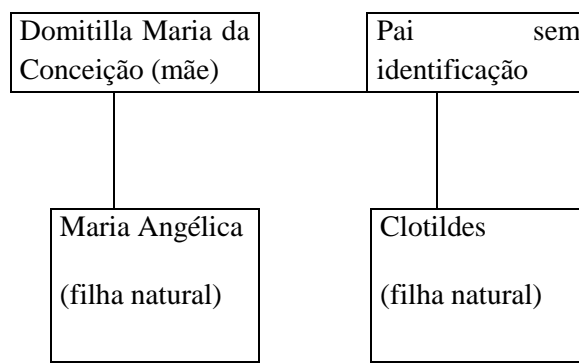
Embora se saiba que as ex-escravas não estiveram envolvidas apenas em relação de concubinato<sup>4</sup>, os registros coletados em Nazaré das Farinhas deixam claro que ali havia grande número de mães solteiras, notadamente negras e mestiças de poucos recursos que, mantendo ou não uniões, através da mancebia ou do concubinato, enfrentavam as mais diversas dificuldades para sobreviver e criar seus filhos.

Os dados relativos aos batizados e óbitos ocorridos em Nazaré das Farinhas durante aquele ano de aproximação e/ou afastamento entre a escravidão e o pós-abolição indicam o quanto era acentuado o número de famílias negras e mestiças formadas por mães e filhos, nas quais não aparecia a figura do pai. Em alguns casos, a figura paterna seria representada pelo padrinho, tutor, curador, ou ainda pelo “patrão” das mães dessas crianças.

Cruzando os registros eclesiásticos com os processos criminais, percebemos que muitas dessas mães solteiras, por vezes, podem ser encontradas em processos de defloramento de suas filhas ou em denúncias de agressões provocadas por seus amásios.

## 2. O caso de Maria Angélica: dependência mútua, condutas e sociabilidades

Maria Angélica era filha natural da falecida ex-escrava parda Domitilla Maria da Conceição, e, juntamente com a irmã de nome Clotildes morava na casa da costureira Maria de Brito Fraga, onde ocorreu o defloramento que originou o processo criminal em foco<sup>5</sup>. As filhas da escrava Domitilla estão inseridas na condição de ilegítimas, situação comum a um grande número de filhos de famílias negras e mestiças que atravessaram a fronteira entre a escravidão e a liberdade em Nazaré das Farinhas. A seguir, podemos observar a genealogia da família de Maria Angélica.



Na casa de Maria de Britto Fraga, onde morava e exercia o ofício de coser roupas, Maria Angélica teria sido deflorada por Antonio Fraga, filho da costureira. Tinha entre 19 e 23 anos de idade e era uma moça de “[...] reconhecida honestidade e de muito bom comportamento”, conforme afirmaram as testemunhas do processo criminal contra o deflorador.

Era o dia 26 de novembro de 1902, quando a costureira saiu de casa em companhia de Clotildes, e seu filho teria aproveitado a oportunidade de ficar a sós com Maria Angélica a deflorando com promessa casamento. Depois do fato, percebendo que o deflorador passou a evitá-la, Maria Angélica fugiu para a casa da engomadeira Escolástica, também solteira, com 35 anos, de onde “[...] foi retirada por seu tutor Braulio José Lopes”. Ainda de acordo com seu depoimento, o deflorador teria ido ao seu encontro e prometido casar-se para “reparação de sua honra”, mas desapareceu em seguida<sup>6</sup>.

A testemunha André Porcino dos Reis, 35 anos, solteiro, artista, natural e residente naquela cidade, dissera que no dia do ocorrido, a pedido de Clotildes, dirigiu-se até a casa de Escolástica para tentar fazer Maria Angélica voltar para casa, mas esta se recusara. Destacou

também o bom procedimento da moça e acusou o deflorador, afirmando ainda que os dois tinham muita intimidade, moravam na mesma casa e que já os tinha visto “com brincuedos”<sup>7</sup>.

Outra testemunha, José Francisco da Cunha, 27 anos, casado, professor particular, também natural e residente em Nazaré, dissera que, na noite daquele dia 26, na casa do compadre Marcellino de Brito, soube que a menor Maria Angélica havia saído da casa de dona Maria Fraga. Juntamente com outras pessoas, ele tentou achá-la, mas não houve sucesso, sabendo em seguida que ela se encontrava na casa de Escolástica<sup>8</sup>.

A terceira testemunha, João Eduardo de Britto, 29 anos, casado, negociante, natural e residente também naquela cidade, relatou que “[...] estando na casa do cunhado Eduardo Moura, soube do que se passou” com Maria Angélica. Assim como as demais testemunhas, também evidenciou o bom comportamento da moça deflorada, afirmando que “[...] nunca houve nenhuma suspeita sobre sua honestidade”<sup>9</sup>.

No processo, em momento algum, aparece a ocupação de Antonio Fraga, e o seu advogado de defesa afirma que ele “foi falsamente acusado de haver deflorado a Maria Angelica” e que seu cliente, embora não fosse o autor do defloramento, “[...] sujeitava-se a com ella casar-se, unicamente pelo fato de desamparado de bens de fortuna, não poder defender-se, de maneira a provar sua inocência”<sup>10</sup>. Mas o curador da ofendida negou-se a isso formalmente, respondendo a uma carta escrita por Antonio Fraga que o casamento do suplicante seria na cadeia. O deflorador alegara, então, que “[...] representaria o papel humilhante de casar-se, mas diante de resposta tão franca e de todos os embaraços”, resolveu mandar tirar a certidão de idade de Maria Angélica<sup>11</sup>. A certidão anexa ao processo, conforme se verifica na imagem abaixo, comprovaria que ela fora batizada em 1º de fevereiro de 1880, com quatro meses, tendo nascido em novembro de 1879, portanto estaria com 23 anos e seria maior de idade.

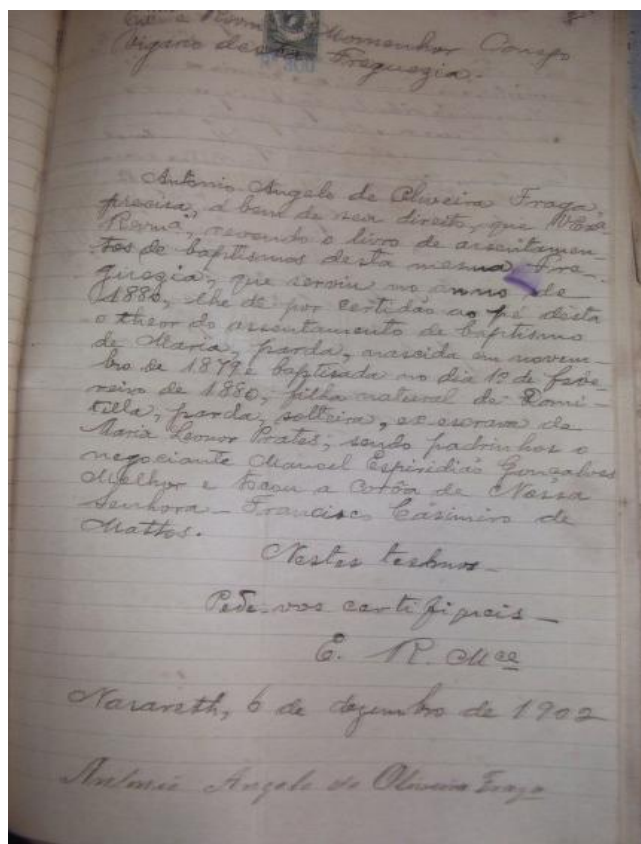


Figura 1 – Cópia da certidão de nascimento de Maria Angélica.  
Fonte: AFNF. Processo Criminal de Defloração, 1902.

O padrinho da deflorada, Manoel Gonçalves Melhor, também conhecido como Manoel Espiridião Melhor, 48 anos, casado, natural do município e ali negociante, foi intimado a depor e confirmou que a mãe da mesma tinha sido escrava de Antonio Dias dos Santos, que a deixou como herança a sua filha Maria Leonor Prates. Afirmou ainda que procurou verificar as informações a respeito do batizado de Maria Angélica, atestando ter sido realizado no ano de 1883, o que contrariava as informações contidas no documento que teria sido emitido pelo então Cônego da freguesia.

Depois de ouvir as testemunhas, acessar as diferentes versões e informações sobre o batizado, o nascimento e o exame de corpo de delito da deflorada, o juiz concluiu que, embora tivesse havido o defloramento e este fora praticado por Antonio Fraga, o processo não tinha fundamento uma vez que “[...] ficou provado que a vítima não fora deflorada com menos de 21

anos”<sup>12</sup>. Logo, julgou improcedente a denúncia contra o deflorador Antonio Angelo de Oliveira Fraga.

Processos criminais como este tornam possível refletir sobre condições de vida, relações de dependência e condutas vividas naquele contexto de pós-abolição. Não há dúvida de que se tratava de uma moça órfã e sem recursos, que para sobreviver, necessitava morar de favor em casa de família. Morar de favor significa está envolvida numa condição de dependência mútua, o que denota que Maria Angélica e sua irmã Clotildes, além de trabalharem na costura, possivelmente executavam tarefas domésticas em troca da morada na casa da costureira Maria Fraga, que ao que tudo indica não chegava a ser uma mulher de grandes fortunas.

O desfecho do processo não foi favorável a Maria Angélica. Entretanto é possível perceber que a filha da ex-escrava Domitilla, embora tivesse nascido sem pai e sua mãe já fosse falecida, não se encontrava sozinha no mundo. Havia um bom número de pessoas que a conheciam e com as quais ela se relacionava, sinalizando, portanto, o seu envolvimento em “uma rede de proteção” fundamental às crianças nascidas ilegítimas naquele contexto, também marcado pela instabilidade das famílias<sup>13</sup>. Além da costureira, que a teria acolhido em casa, havia a engomadeira Escolástica que a acolheu depois do defloramento, os senhores convocados como testemunhas que, em suas falas, demonstraram ter bastante conhecimento sobre a história de vida da deflorada, todos reforçando o seu comportamento honesto; havia ainda o próprio deflorador, por quem ela estaria apaixonada, e o tutor Braulio José Lopes, que não desistiu de defender sua honra, exigindo até o final a condenação do deflorador pelo possível crime cometido.

Maria Angélica se teria apaixonado pelo filho da dona da casa onde morava, logo, não conseguiu resistir às investidas do galanteador que a deflorou, prometendo casamento. A moça honesta e de bom procedimento deve ter sonhado em casar-se com aquele rapaz com quem ela vivia muito próxima, deixando-se envolver afetivamente. Mas, a partir daquele ato sexual, forçado ou consentido, os rumos que a história tomaria lhe reservariam grandes dissabores. Exposição, vergonha e frustração passaram a acompanhar os seus dias. O fato podia ter passado em branco, como, certamente, ocorrera com tantas outras mulheres que viveram tal situação. Mas a atitude de Maria Angélica em fugir de casa e o seu comportamento exemplar tornaram-se elementos-chave para que aquele caso assumisse tamanha proporção, gerando a abertura de um processo criminal que mobilizou toda uma vizinhança na defesa da sua honra.



Curioso é que, em nenhum momento, a costureira e dona da casa Maria de Britto aparece nos autos. Por que ela não foi intimada a depor no processo? Qual seria o seu posicionamento diante do fato? Não sabemos. É possível que, como mãe do deflorador, o estivesse apoiando na busca de elementos que evitassem a sua condenação. Afinal, a condenação seria o casamento como reparação da honra de uma moça que, embora fosse *honest*a e *comportada*, era filha de uma ex-escrava. Certamente o casamento entre um cidadão livre e possuidor de algum recurso e *status* e uma moça com trajetória diretamente ligada ao passado escravo não era algo comum nem aceito com bons olhos naquela sociedade cuja escravidão havia sido abolida há pouco mais de uma década e na qual ainda se devia crer na preservação de regras sociais do mundo escravista.

Desonrada e solteira, Maria Angélica enfrentaria novos desafios na luta cotidiana para permanecer vivendo naquela sociedade. Que destino ela tomou não se sabe. Caso tenha engravidado do seu deflorador, possivelmente tornara-se mais uma mãe solteira, assim como acontecera com sua mãe e com tantas outras mulheres que viveram situações semelhantes naquele contexto onde, com algumas exceções, a escolha não teria sido aquela.

---

<sup>1</sup> Edinélia Maria Oliveira Souza, Professora da Universidade do Estado da Bahia, Doutora em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – [edisouza7@hotmail.com](mailto:edisouza7@hotmail.com).

<sup>2</sup> Ver FLORENTINO, Manolo; MACHADO, Cacilda. Ensaio sobre a imigração portuguesa e os padrões de miscigenação no Brasil. *Portuguese Studies Review, Trent – Canadá*, v. 10, n. 1, 2002, p. 58-84. Estudando cartas de alforrias e batismo nos séculos XIX e XX na Freguesia de Inhaúma – região rural do Rio de Janeiro, os autores concluíram que 2/3 das mães libertas eram solteiras e sem parceiros declarados nos batismos. As libertas mantinham os vínculos com a África, e com a escravidão, através de parentes escravos, como o tio, a mãe, o pai, o filho ou o marido. Elas trariam também da escravidão para o meio dos livres a mancebia, fazendo-se acompanhar de outros escravos; muitas delas, “[...] mães permanentemente solteiras não apenas eram forras, como também tinham, por padrinhos e madrinhas de seus filhos, majoritariamente, ex-escravos e cativos”.

<sup>3</sup> De acordo com Kátia Mattoso, na Bahia do século XIX a família natural era muito mais comum do que a família legal. Em um estudo sobre as Freguesias de Salvador a partir do Censo de 1855 e de uma série de inventários, constatou que o número de “[...] pais e mães solteiros são em número muito superior ao dos casais sem filhos”. A autora observou também que “Na série dos inventários, os pais solteiros representam 3/4 dos solteiros com filhos (73,2%), enquanto que no recenseamento de 1855 a quase totalidade dos solteiros com filhos (89,2%) são mulheres”. Para a autora, tal contradição se explicaria pela própria natureza dos documentos utilizados, já que era muito comum “À beira da morte os pais reconhecem seus filhos naturais a fim de que estes possam herdar. O mais frequente era não se preocupar com eles antes, deixando esse cuidado inteiramente à mãe”. MATTOSO, Kátia M. Queirós. *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. Bahia: Corrupio, 1988, p. 82 e 87.

<sup>4</sup> ALVES, Adriana Dantas Reis. *As mulheres negras por cima – O caso de Luzia Jeje. Escravidão, família e mobilidade social, c. 1780- c. 1830*. Tese de Doutorado em História. UFF, Niterói/RJ, 2010. Analisando a *cultura sexual* a partir de experiências vividas no Brasil colonial, a autora revisita Gilberto Freire e provoca um grande debate sobre as relações entre sexualidade, escravidão e mestiçagem, considerando que “[...] concubinato e tratos ilícitos estão muito mais próximos dos sentimentos da época apesar de ‘contaminados’ pelos discursos da Igreja Católica, que decidia sobre os comportamentos morais e lícitos”. Entre outros casos, o que move toda a análise da autora é a história da família formada entre um senhor branco, a ex-escrava *Luzia Jeje* e seus filhos pardos.

- 
- <sup>5</sup> Arquivo do Fórum de Nazaré das Farinhas. Processo Criminal de defloração, 1902. Caixa sem identificação.
- <sup>6</sup> Idem. Depoimento da deflorada Maria Angélica.
- <sup>7</sup> Idem. Depoimento da testemunha André Porcino dos Reis.
- <sup>8</sup> Idem. Depoimento da testemunha José Francisco da Cunha.
- <sup>9</sup> Idem. Depoimento da testemunha João Eduardo de Brito.
- <sup>10</sup> Idem. Discurso do advogado de defesa do deflorador Antonio Fraga.
- <sup>11</sup> Idem. Discurso do advogado de defesa do deflorador Antonio Fraga.
- <sup>12</sup> Idem. Parecer do Juiz.
- <sup>13</sup> Ver MATTOSO, Kátia M. Queirós. *Família e Sociedade...*, op. cit., p. 133.